



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2025

PRN. 994-2024

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Ricardo Teixeira,

Venho, por meio deste, relatar uma situação recorrente que tem afetado significativamente a vida do aluno **Bruno Naranjo Fernandes**, portador da **Síndrome de Down**, que vem sendo preterido em atividades escolares e, segundo relatos, sofrendo preconceito velado na **Escola Estadual Visconde de Itaúna**, localizada na **Rua Silva Bueno, 1412 – Ipiranga, São Paulo/SP – CEP: 04202-051**.

A mãe do estudante, sua representante legal, procurou este gabinete a fim de buscar uma solução para o caso. Excelência, é com profunda indignação e tristeza que apresento o relato de uma mãe desesperada diante das ações discriminatórias sofridas por seu filho.

Segundo as informações repassadas pela genitora, seu filho vem sendo reiteradamente impedido de participar da fanfarra da escola. Em razão da angústia causada à criança, e diante da persistência da mãe, foi assegurado que ele poderia participar do desfile no seu último ano na escola (2024). Contudo, após ser submetido a uma espécie de “teste” para a participação, a criança foi vetada sob a justificativa de que não saberia marchar — argumento que se mostra absolutamente inaceitável diante da sua condição de pessoa com deficiência.

É evidente que crianças com trissomia cromossômica podem apresentar limitações em termos de coordenação motora e autonomia, o que torna ainda mais necessário que o ambiente escolar esteja preparado para acolhê-las com respeito, empatia e inclusão.

Cabe lembrar que a **dignidade da pessoa humana** é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do **art. 1º, inciso III, da Constituição Federal**, e que o **art. 227** do mesmo diploma legal impõe ao Estado o dever de **assegurar com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente**, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e opressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Não se trata de liberalidade ou conveniência por parte do Poder Público, mas de **dever legal e constitucional**, amplamente reforçado por normas infraconstitucionais como a **Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, cujo artigo 1º estabelece como objetivo fundamental a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência, assegurando-lhe igualdade de condições no exercício de seus direitos.

A violação desses preceitos constitui afronta direta à Constituição e pode configurar crime previsto no **art. 88 da referida Lei**, que pune quem pratica, induz ou incita a discriminação de pessoa em razão da deficiência.

Diante do exposto, com fundamento nos **artigos 1º, inciso III, e 227 da Constituição Federal**, no **art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo**, e nos **artigos 220 e 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo**, **REQUEIRO** que seja oficiado o **Ilmo. Sr. Renato Feder**, Secretário de Estado da Educação de São Paulo, para que preste **informações detalhadas** e informe as **providências adotadas** em relação à denúncia aqui exposta.

São Paulo, 27 de março de 2025

Assinatura: 
RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL

Gustavo F. Silva
Coordenador Parlamentar, Câmara Municipal de São Paulo
+55 11 3396.4257 | + 55 19 98311.2688 
Viaduto Jacareí, nº 100 São Paulo – SP | CEP: 01319-020